

PORTEARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.629, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Programa: CIÊNCIA É TUDO (Brasil - 2020)

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Documentário

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08017.001868/2022-73

Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTEARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.630, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Programa: PARTITURAS (Brasil - 2013)

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Musical

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08017.001872/2022-31

Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTEARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.631, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Programa: CENA MUSICAL (Brasil - 2008)

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Musical

Classificação Atribuída: livre

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001874/2022-21

Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTEARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.632, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: TODAS AS BOSSAS (Brasil - 2016)

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Musical

Classificação Atribuída: livre

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001875/2022-75

Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTEARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.633, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: FAMÍLIA PARAÍSO - 1ª TEMPORADA (Brasil - 2022)

Produtor(es): Formata

Diretor(es): César Rodrigues

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Comédia

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001891/2022-68

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTEARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.634, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: SEGUINHO AS CORES (Brasil - 2022)

Produtor(es): CITTUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

Distribuidor(es): CITTUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

Classificação Pretendida: livre

Categoria: Educacional

Plataforma: Computador PC/Android

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08017.001988/2022-71

Requerente: CITTUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 1.561 - Ato de Concentração nº 08700.007872/2022-37. Requerentes: KK-Group A/S e Vestas Wind Systems A/S. Advogados: Marcio Dias Soares e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.564 - Ato de Concentração nº 08700.007868/2022-79. Requerentes: Warner Bros. Entertainment Inc. e Metro-Goldwyn-Mayer Studios Inc. Advogados: Roberto Lima Pessoa, Henrique Rullo Maranhão Dias, Luana Graziela A. Fernandes e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 1.565 - Ato de Concentração nº 08700.007760/2022-86. Requerentes: Coopercarga S.A., MC Participações Ltda., LADNAC Participações Ltda. e TSV Transportes Rápidos Ltda. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira e Marina Lissa Oda Horita. Decido pela aprovação sem restrições..

Nº 1.571 - Ato de Concentração nº 08700.007763/2022-10. Requerentes: ECB Gestão de Ativos Ltda. e Instituto Educacional Metodista de Passo Fundo. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Fernanda Lins Nemer e outros. Decido pela aprovação sem restrições...

Nº 1.572 - Ato de Concentração nº 08700.007697/2022-88. Requerentes: Wiz Conseg Corretora de Seguros Ltda. e Primavia Corretora de Seguros Ltda. Advogados: Carolina Petrarca, Lírio Denoni e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.573 - Ato de Concentração nº 08700.007622/2022-05. Requerente: Bunge Alimentos S.A.. Advogados: Francisco Todorov, Adriana Giannini, Isabella Giorgi e Marcela Medved. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.574 - Ato de Concentração nº 08700.007506/2022-88. Requerentes: Timac Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. e Sulfabras Sulfatos do Brasil Ltda. Advogados: Clássica Yokomizo, Lucas Griebeler da Motta, Joyce Honda e Thales Lemos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.575 - Ato de Concentração nº 08700.007668/2022-16. Requerentes: Umicore e Volkswagen AG. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Guilherme Morgulis e Marcela Abras Lorenzetti. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.576 - Ato de Concentração nº 08700.007489/2022-89. Requerentes: Broadcom Inc.; e VMware Inc. Advogados: Mariana Tavares de Araujo, Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

RESOLUÇÃO CONAREDD+ Nº 8, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Define a distribuição dos limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Cerrado nos períodos entre 2011 e 2017 e entre 2018 e 2020.

A COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ - CONAREDD+, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art. 3º do Decreto nº 10.144, de 28 de novembro de 2019 e tendo em vista o que consta do Processo nº 02000.012856/2019-71, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a distribuição de limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento e da degradação florestal (REDD+) no bioma Cerrado alcançados pelo Brasil nos períodos entre 2011 e 2017 e entre 2018 e 2020, segundo as orientações da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Art. 2º Os limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Cerrado serão distribuídos entre o Governo Federal e as seguintes unidades federativas:

- Bahia;
- Distrito Federal;
- Goiás;
- Maranhão;
- Mato Grosso do Sul;
- Mato Grosso;
- Minas Gerais
- Piauí;
- Paraná;
- Rondônia;
- São Paulo; e
- Tocantins.

Art. 3º A distribuição de limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Cerrado não gera titularidade ou garantia de receita.

Art. 4º Ao Governo Federal, por seus resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento e por seus esforços de conservação de florestas nativas em Unidades de Conservação e Terras Indígenas serão destinados 40% (quarenta por cento) do total dos resultados.

Art. 5º As unidades da federação elencadas no art. 2º serão alocados 60% (sessenta por cento) do total dos resultados, a serem distribuídos com base em dois critérios:

I - área de vegetação nativa, inclusive em Unidades de Conservação e Terras Indígenas; e
II - redução do desmatamento.

§1º 30% (trinta por cento) do total dos resultados serão destinados para distribuição de acordo com o critério previsto no inciso I e 30% (trinta por cento) do total dos resultados de acordo com critério previsto no inciso II.

§2º As partes elencadas no artigo 2º que tenham interesse em captar recursos por meio de esquemas voluntários ou regulados de compensação de emissões deverão declarar, ao preencherem o formulário cujo modelo consta no Anexo Único da Resolução CONAREDD+ nº 9, de 29 de agosto de 2022, que estão cientes que essas captações representam exclusivamente uma modalidade de financiamento.

§3º Os pagamentos por resultados de REDD+ realizados com base nos limites estabelecidos conforme a presente Resolução não geram às partes elencadas no art. 2º direito de realizar transferências internacionais para fins do cumprimento de compromissos internacionais de mitigação e não afetarão a contabilidade nacional para fins de demonstração do cumprimento das Contribuições Nacionalmente Determinadas do Brasil ao Acordo de Paris.

§4º As partes elencadas no artigo 2º deverão informar todas as partes envolvidas nos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ sobre os termos da presente Resolução e demais normas estabelecidas pela CONAREDD+.

§5º Em caso de inobservância do dever estabelecido pelo parágrafo anterior, a parte interessada será considerada inelegível pela CONAREDD+ para fins de acesso a pagamentos por resultados de REDD+.

Art. 6º Para os resultados referentes ao período entre 2011 e 2017, a aplicação do critério previsto no inciso I, art. 5º observará a área de vegetação nativa nas unidades federativas elencadas no art. 2º no ano de 2017, o último do período ao qual tais resultados se referem, identificada a partir de dados gerados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).

Art. 7º Para os resultados referentes ao período entre 2018 e 2020, a aplicação do critério previsto no inciso I, art. 5º observará a área de vegetação nativa nas unidades federativas elencadas no art. 2º no ano de 2020, o último do período ao qual tais resultados se referem, identificada a partir de dados gerados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).

Art. 8º A aplicação do critério previsto no inciso II, art. 5º para as unidades federativas elencadas no art. 2º será realizada observando os dados sobre o incremento do desmatamento no bioma Cerrado produzidos pelo Inpe.

§1º A participação de cada unidade federativa elencada no art. 2º será proporcional à sua contribuição para a redução do desmatamento total observada no bioma Cerrado no período entre 2011 e 2017 e no período entre 2018 e 2020.

§2º A verificação da redução do desmatamento no período entre 2011 a 2017 e no período entre 2018 e 2020 terá como referência a média dos incrementos de desmatamento de 2001 a 2010, conforme apresentado nos Anexos desta Resolução.

Art. 9º Fica estabelecido para cada unidade federativa elencada no art. 2º uma alocação mínima de 2% (dois por cento) do total de resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Cerrado.

§1º As unidades federativas cuja soma dos valores distribuídos com base nos critérios previstos nos incisos I e II, do art. 5º resultar em limite de captação de valor inferior ao mínimo estabelecido no caput terão seus limites complementados até o total de 2%.

§2º O complemento a que se refere o parágrafo anterior será rateado entre os demais Estados elencados no art. 2º de forma proporcional à participação a qual fariam jus originalmente, conforme apresentado nos Anexos desta resolução.

Art. 10. Os resultados de REDD+ do Brasil serão calculados tomando como base o nível de referência de emissões florestais avaliado por especialistas da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, disponível em https://redd.unfccc.int/files/freicerrado_en_20170629_br_v.2.pdf.

Parágrafo único. As informações relativas à distribuição de limites de captação sobre a qual esta resolução dispõe serão disponibilizadas no Info Hub Brasil.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DONNINI FREIRE
Presidente da Comissão

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS LIMITES DE CAPTAÇÃO DE PAGAMENTOS POR RESULTADOS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES PROVENIENTES DO DESMATAMENTO NO BIOMA CERRADO PERÍODO 2011-2017

1. Distribuição dos limites de captação para resultados do período de 2011 a 2017

TOTAL DE RESULTADOS DO PERÍODO DE 2011 a 2017 = 1.237.996.005,00 tCO₂

1º passo: parcela do Governo Federal
Governo Federal recebe uma alocação de 40%
2º passo: parcela das unidades federativas (UF)
Os 60% restantes são divididos igualmente entre os dois critérios.
Área de vegetação nativa: 30%
Redução do desmatamento: 30%
3º passo: Critério I - Área de vegetação nativa

CRITÉRIO I: ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA = 30% DO TOTAL

Memória de cálculo:

Área de vegetação nativa da UF em 2017 ÷ Área total de vegetação nativa no bioma Cerrado em 2017 = Contribuição relativa da UF;

Contribuição relativa da UF x 30/100 = Participação da UF no Critério I.

Tabela 1: Participação de cada UF no Critério I.

Área de vegetação nativa	Área de vegetação nativa conservada em 2017 (Km ²)	Contribuição relativa da UF	Participação da UF
Bahia	92.063,58	9,08%	2,72%
Distrito Federal	2.290,67	0,23%	0,07%
Goiás	120.960,43	11,92%	3,58%
Maranhão	134.858,53	13,29%	3,99%
Minas Gerais	156.326,53	15,41%	4,62%
Mato Grosso do Sul	57.684,18	5,69%	1,71%
Mato Grosso	193.618,34	19,09%	5,73%
Piauí	72.592,27	7,16%	2,15%
Paraná	840,55	0,08%	0,02%
Rondônia	469,04	0,05%	0,01%
São Paulo	10.563,95	1,04%	0,31%
Tocantins	172.130,32	16,97%	5,09%
Total	1.014.398,39	100,00%	30,00%

Calculado pela Secretaria Executiva da CONAREDD+ com base em dados do TerraClass Cerrado 2018.

4º Passo: Critério II - Redução do desmatamento

CRITÉRIO REDUÇÃO DO DESMATAMENTO = 30% DO TOTAL

Memória de cálculo:

Média anual do desmatamento no período de 2011-2017 na UF - Média anual do desmatamento no período de referência (2001-2010) na UF = Redução do desmatamento na UF;

Redução do desmatamento na UF ÷ Redução total do desmatamento no bioma Cerrado = Contribuição da UF para a redução do desmatamento (%);

Contribuição da UF para a redução do desmatamento (%) x 30/100 = Participação da UF no Critério II.

Tabela 2: Participação de cada UF no Critério II.

Redução do desmatamento	Média anual 2001-2010 (A) (Km ²)	Média anual 2011-2017 (B) (Km ²)	Redução do desmatamento na UF (A-B) (Km ²)	Contribuição da UF para a redução	Participação da UF
Bahia	2.000,75	1.226,85	773,91	7,49%	2,25%
Distrito Federal	28,95	8,15	20,80	0,20%	0,06%
Goiás	3.643,51	1.048,19	2.595,32	25,12%	7,54%
Maranhão	2.410,54	1.522,23	888,31	8,60%	2,58%
Minas Gerais	3.497,29	1.269,05	2.228,25	21,57%	6,47%
Mato Grosso do Sul	1.612,92	401,74	1.211,18	11,72%	3,52%
Mato Grosso	3.533,81	1.256,89	2.276,91	22,04%	6,61%
Piauí	808,98	931,83	-122,85	-1,19%	-0,36%
Paraná	18,85	3,87	14,98	0,15%	0,04%
Rondônia	1,82	0,27	1,55	0,01%	0,00%
São Paulo	147,13	24,78	122,35	1,18%	0,36%
Tocantins	2.446,11	2.126,54	319,57	3,09%	0,93%
Total	20.150,67	9.820,38	10.330,29	100,00%	30,00%

Calculado pela Secretaria Executiva da CONAREDD+ com base em dados do PRODES Cerrado.

5º Passo: Soma dos Critérios I e II, aplicação do art. 8º (mínimo), divisão entre as UF e resultado consolidado da distribuição

Todas as UF devem receber, no mínimo, 2% do limite total de captação de pagamentos por resultados (piso estabelecido). O complemento, para as UF que obtiveram inicialmente distribuição inferior ao mínimo estipulado, foi rateado entre os Estados que obtiveram uma alocação superior aos 2% na soma dos Critérios I e II.

Memória de cálculo:

Se % da UF (Critério I + Critério II) < 2%:

Limite de captação para UF = 2%;

Se % da UF (Critério I + Critério II) > 2%:

Limite de captação por UF = Critério I + Critério II - Contribuição nominal da UF para o complemento.

Onde:

Complemento = contribuição das UF que estão acima do mínimo para as UF que estão abaixo do mínimo;

Critério I + Critério II por UF ÷ soma da participação das UF acima do mínimo = Contribuição relativa da UF para o complemento;

Contribuição relativa da UF para o complemento x total ser complementado para as UF que estão abaixo do mínimo (%) = Contribuição nominal do Estado para o complemento.



Tabela 3: Soma dos Critérios I e II e aplicação do mínimo.

Consolidação								
UF	Critério I (Tabela I)	Critério II (Tabela II)	Critério I + Critério II	Déficit dos estados abaixo do mínimo	Contribuição relativa dos estados que estão acima do mínimo	Contribuição nominal dos estados que estão acima do mínimo	Percentual alocado por UF	
Bahia	2,72%	2,25%	4,97%			8,67%		
Distrito Federal	0,07%	0,06%	0,13%	-1,87%			0,00%	2,00%
Goiás	3,58%	7,54%	11,11%			19,39%	1,42%	9,69%
Maranhão	3,99%	2,58%	6,57%			11,46%	0,84%	5,73%
Minas Gerais	4,62%	6,47%	11,09%			19,35%	1,42%	9,68%
Mato Grosso do Sul	1,71%	3,52%	5,22%			9,11%	0,67%	4,56%
Mato Grosso	5,73%	6,61%	12,34%			21,52%	1,58%	10,76%
Piauí	2,15%	-0,36%	1,79%	-0,21%			0,00%	2,00%
Paraná	0,02%	0,04%	0,07%	-1,93%			0,00%	2,00%
Rondônia	0,01%	0,00%	0,02%	-1,98%			0,00%	2,00%
São Paulo	0,31%	0,36%	0,67%	-1,33%			0,00%	2,00%
Tocantins	5,09%	0,93%	6,02%			10,50%	0,77%	5,25%
Total	30,00%	30,00%	60,00%	-7,33%			7,33%	60,00%
Soma % a ser complementado para Estados abaixo do piso			7,33%					
Soma % Estados acima do piso			57,33%					

Tabela 4: Distribuição dos limites de captação consolidada.

Distribuição dos limites de captação - UF e Gov. Federal									
UF	Divisão	2011 (tCO2eq)	2012 (tCO2eq)	2013 (tCO2eq)	2014 (tCO2eq)	2015 (tCO2eq)	2016 (tCO2eq)	2017 (tCO2eq)	Total (tCO2eq)
Governo Federal	40,00%	63.639.695	63.639.695	54.481.582	68.072.466	63.154.172	93.771.544	88.439.248	495.198.402
Bahia	4,33%	6.896.845	6.896.845	5.904.350	7.377.239	6.844.227	10.162.333	9.584.454	53.666.291
Distrito Federal	2,00%	3.181.985	3.181.985	2.724.079	3.403.623	3.157.709	4.688.577	4.421.962	24.759.920
Goiás	9,69%	15.422.697	15.422.697	13.203.284	16.496.953	15.305.034	22.724.970	21.432.720	120.008.355
Maranhão	5,73%	9.114.093	9.114.093	7.802.524	9.748.928	9.044.559	13.429.395	12.665.736	70.919.328
Minas Gerais	9,68%	15.394.803	15.394.803	13.179.403	16.467.115	15.277.352	22.683.868	21.393.955	119.791.299
Mato Grosso do Sul	4,56%	7.248.107	7.248.107	6.205.063	7.752.968	7.192.809	10.679.909	10.072.598	56.399.560
Mato Grosso	10,76%	17.121.324	17.121.324	14.657.468	18.313.896	16.990.701	25.227.854	23.793.279	133.225.845
Piauí	2,00%	3.181.985	3.181.985	2.724.079	3.403.623	3.157.709	4.688.577	4.421.962	24.759.920
Paraná	2,00%	3.181.985	3.181.985	2.724.079	3.403.623	3.157.709	4.688.577	4.421.962	24.759.920
Rondônia	2,00%	3.181.985	3.181.985	2.724.079	3.403.623	3.157.709	4.688.577	4.421.962	24.759.920
São Paulo	2,00%	3.181.985	3.181.985	2.724.079	3.403.623	3.157.709	4.688.577	4.421.962	24.759.920
Tocantins	5,25%	8.351.750	8.351.750	7.149.886	8.933.485	8.288.033	12.306.101	11.606.318	64.987.324
Total	100,00%	159.099.238	159.099.238	136.203.956	170.181.166	157.885.429	234.428.859	221.098.119	1.237.996.004

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS LIMITES DE CAPTAÇÃO DE PAGAMENTOS POR RESULTADOS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES PROVENIENTES DO DESMATEAMENTO NO BIOMA CERRADO PERÍODO 2018-2020

1. Distribuição dos limites de captação para resultados do período de 2018 a 2020

TOTAL DE RESULTADOS DO PERÍODO DE 2018 a 2020 = 697.486.485 tCO₂

1º passo: parcela do Governo Federal
Governo Federal recebe uma alocação de 40%
2º passo: parcela das unidades federativas (UF)
Os 60% restantes são divididos igualmente entre os dois critérios.
Área de vegetação nativa: 30%
Redução do desmatamento: 30%
3º passo: Critério I - Área de vegetação nativa

CRITÉRIO I: ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA = 30% DO TOTAL

Memória de cálculo:
Área de vegetação nativa da UF em 2020 ÷ Área total de vegetação nativa no bioma Cerrado em 2020 = Contribuição relativa da UF;
Contribuição relativa da UF x 30/100 = Participação da UF no Critério I.

Tabela 1: Participação de cada UF no Critério I.

Área de vegetação nativa	
Unidade federativa	Área de vegetação nativa conservada em 2010 (Km ²)
Bahia	89.982,00
Distrito Federal	2.275,05
Goiás	118.816,41
Maranhão	130.047,65
Minas Gerais	154.752,78
Mato Grosso do Sul	56.869,77
Mato Grosso	190.915,38
Piauí	70.542,64
Paraná	837,65
Rondônia	419,57
São Paulo	10.545,50
Tocantins	167.424,91
Total	993.429,31

Calculado pela Secretaria Executiva da CONAREDD+ com base em dados do TerraClass Cerrado 2018.
4º Passo: Critério II - Redução do desmatamento

CRITÉRIO REDUÇÃO DO DESMATEAMENTO = 30% DO TOTA

Memória de cálculo:
Média anual do desmatamento no período de 2018-2020 na UF - Média anual do desmatamento no período de referência (2001-2010) na UF = Redução do desmatamento na UF;
Redução do desmatamento na UF ÷ Redução total do desmatamento no bioma Cerrado = Contribuição da UF para a redução do desmatamento (%);
Contribuição da UF para a redução do desmatamento (%) x 30/100 = Participação da UF no Critério II.

Tabela 2: Participação de cada UF no Critério II.

Redução do desmatamento					
UF	Média anual 2001-2010 (A) (Km ²)	Média anual 2018-2020 (B) (Km ²)	Redução do desmatamento na UF (A-B) (Km ²)	Contribuição da UF para a redução	Participação da UF
Bahia	2.000,75	693,86	1.306,89	9,93%	2,98%
Distrito Federal	28,95	5,21	23,75	0,18%	0,05%
Goiás	3.643,51	714,67	2.928,84	22,25%	6,68%
Maranhão	2.410,54	1.603,63	806,91	6,13%	1,84%
Minas Gerais	3.497,29	524,58	2.972,71	22,59%	6,78%
Mato Grosso do Sul	1.612,92	271,47	1.341,45	10,19%	3,06%
Mato Grosso	3.533,81	900,99	2.632,82	20,00%	6,00%
Piauí	808,98	683,21	125,77	0,96%	0,29%
Paraná	18,85	0,97	17,88	0,14%	0,04%
Rondônia	1,82	16,49	- 14,67	-0,11%	-0,03%
São Paulo	147,13	6,15	140,98	1,07%	0,32%
Tocantins	2.446,11	1.568,47	877,64	6,67%	2,00%
Total	20.150,67	6.989,69	13.160,98	100,00%	30,00%

Calculado pela Secretaria Executiva da CONAREDD+ com base em dados do PRODES Cerrado.

5º Passo: Soma dos Critérios I e II, aplicação do art. 8º (mínimo), divisão entre as UF e resultado consolidado da distribuição

Todas as UF têm no mínimo 2% do limite total de captação de pagamentos por resultados. O complemento, para as UF que obtiveram inicialmente distribuição inferior ao mínimo estipulado, foi rateado entre os Estados que obtiveram uma alocação superior aos 2% na soma dos Critérios I e II.

Memória de cálculo:

1. Se % da UF (Critério I + Critério II) < 2%:

Límite de captação para UF = 2%;

2. Se % da UF (Critério I + Critério II) > 2%:

Límite de captação por UF = Critério I + Critério II - Contribuição nominal da UF para o complemento.

Onde:

Complemento = contribuição das UF que estão acima do mínimo para as UF que estão abaixo do mínimo;

Critério I + Critério II por UF ÷ soma da participação das UF acima do mínimo = Contribuição relativa da UF para o complemento;

Contribuição relativa da UF para o complemento x total ser complementado para as UF que estão abaixo do mínimo (%) = Contribuição nominal do Estado para o complemento.

Tabela 3: Soma dos Critérios I e II e aplicação do mínimo.

Consolidação							
UF	Critério I (Tabela I)	Critério II (Tabela II)	Critério I + Critério II	Déficit dos estados abaixo do mínimo	Contribuição relativa dos estados que estão acima do mínimo	Contribuição nominal dos estados que estão acima do mínimo	Percentual alocado por UF
Bahia	2,72%	2,98%	5,70%		9,62%	0,69%	5,00%
Distrito Federal	0,07%	0,05%	0,12%	-1,88%		0,00%	2,00%
Goiás	3,59%	6,68%	10,26%		17,34%	1,25%	9,02%
Maranhão	3,93%	1,84%	5,77%		9,74%	0,70%	5,07%
Minas Gerais	4,67%	6,78%	11,45%		19,34%	1,39%	10,06%
Mato Grosso do Sul	1,72%	3,06%	4,78%		8,07%	0,58%	4,19%
Mato Grosso	5,77%	6,00%	11,77%		19,88%	1,43%	10,34%
Piauí	2,13%	0,29%	2,42%		4,08%	0,29%	2,12%
Paraná	0,03%	0,04%	0,07%	-1,93%		0,00%	2,00%
Rondônia	0,01%	-0,03%	-0,02%	-2,02%		0,00%	2,00%
São Paulo	0,32%	0,32%	0,64%	-1,36%		0,00%	2,00%
Tocantins	5,06%	2,00%	7,06%		11,92%	0,86%	6,20%
Total	30,00%	30,00%	60,00%	-7,19%	100,00%	7,19%	60,00%
Soma a ser complementado para Estados abaixo do piso			7,19%				
Soma Estados acima do piso			59,19%				

Tabela 4: Distribuição dos limites de captação consolidada.

Distribuição dos limites de captação - UF e Gov. Federal					
UF	Divisão	2018 (tCO2eq)	2019 (tCO2eq)	2020 (tCO2eq)	Total (tCO2eq)
Governo Federal	40,00%	93.183.198	94.855.423	90.955.973	278.994.594
Bahia	5,00%	11.657.704	11.866.908	11.379.067	34.903.679
Distrito Federal	2,00%	4.659.160	4.742.771	4.547.799	13.949.730
Goiás	9,02%	21.006.088	21.383.055	20.504.010	62.893.153
Maranhão	5,07%	11.801.423	12.013.207	11.519.351	35.333.981
Minas Gerais	10,06%	23.431.677	23.852.172	22.871.623	70.155.472
Mato Grosso do Sul	4,19%	9.772.499	9.947.873	9.538.921	29.259.294
Mato Grosso	10,34%	24.081.005	24.513.152	23.505.431	72.099.588
Piauí	2,12%	4.946.394	5.035.159	4.828.167	14.809.720
Paraná	2,00%	4.659.160	4.742.771	4.547.799	13.949.730
Rondônia	2,00%	4.659.160	4.742.771	4.547.799	13.949.730
São Paulo	2,00%	4.659.160	4.742.771	4.547.799	13.949.730
Tocantins	6,20%	14.441.366	14.700.525	14.096.195	43.238.087
Total	100,00%	232.957.994	237.138.558	227.389.933	697.486.485

RESOLUÇÃO CONAREDD+ Nº 9, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Define as regras para a elegibilidade de Estados do Cerrado e entidades federais para acesso e captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento e da degradação florestal neste bioma.

A COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ - CONAREDD+, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo inciso IV do art. 3º do Decreto nº 10.144, de 28 de novembro de 2019 e tendo em vista o que consta do Processo nº 02000.012856/2019-71, resolve:

Art. 1º Definir as regras para elegibilidade de Estados do Cerrado e entidades federais para acesso e captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento e da degradação florestal (REDD+) neste bioma, alcançados pelo Brasil em consonância com decisões acordadas no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Art. 2º Ficam definidas as seguintes regras para a elegibilidade de Estados do Cerrado e entidades federais interessadas em obter acesso e captar pagamentos por resultados previstos no artigo 1º:

I - no caso dos Estados do Cerrado, será indicado um órgão da administração direta cujo dirigente será seu representante perante a CONAREDD+;

II - no caso das entidades do governo federal, um dirigente deverá ser indicado pela entidade interessada, caso esta não possua representação na CONAREDD+;

III - cada interessado deverá dispor de estrutura de governança participativa, operacional e transparente para a implementação de iniciativas públicas (políticas, programas ou projetos) que possam contribuir para a redução de emissões provenientes do desmatamento e da degradação florestal, bem como para o cumprimento das salvaguardas de REDD+;

IV - cada interessado deverá demonstrar dispor de mecanismos de transparência para divulgação de informações e prestação de contas sobre:

- a) o respeito às salvaguardas de REDD+;
- b) a captação e a aplicação de recursos; e
- c) o desempenho e os respectivos indicadores referentes às iniciativas apoiadas com os recursos de pagamentos por resultados de REDD+.

§1º O atendimento às diretrizes de elegibilidade previstas nos incisos I, II, III e IV deverá ser demonstrada por meio da disponibilização da respectiva documentação comprobatória à Secretaria Executiva da CONAREDD+, conforme Anexo Único desta resolução, que a encaminhará à CONAREDD+ para deliberação.

§2º Os Estados com cobertura do bioma Cerrado que já tenham se tornado elegíveis para a captação de pagamentos por resultados de REDD+ do bioma Amazônia, em conformidade com o que determina a Resolução CONAREDD+ nº 7, de 6 de julho de 2017, também serão considerados elegíveis para a captação com base resultados de REDD+ do Cerrado, estando dispensados dos trâmites previstos nesta Resolução.

§3º A obtenção da elegibilidade para a captação de pagamentos por resultados de REDD+ do Cerrado não eximirá um Estado da necessidade de solicitar análise referente a sua elegibilidade para a captação de pagamentos por resultados de REDD+ com base em resultados alcançados no bioma Amazônia, observando os requisitos e trâmites estabelecidos pela Resolução CONAREDD+ nº 7, de 6 de julho de 2017.

Art. 3º Após deliberação aprobatória da CONAREDD+, sua Secretaria Executiva irá divulgar, por meio do Info Hub Brasil, os Estados do Cerrado e entidades federais elegíveis para acesso e captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento neste bioma.

Art. 4º Os Estados do Cerrado ou entidades federais elegíveis assumem total responsabilidade legal pela gestão e aplicação dos recursos de pagamentos por resultados captados, respeito às salvaguardas de REDD+ e prestação de contas.

Parágrafo único. O Estado do Cerrado ou entidade federal elegível deverá informar de forma transparente o papel e as atribuições de todas as entidades diretamente envolvidas na captação e na execução dos acordos de pagamentos por resultados por ele firmados.

Art. 5º O cumprimento das regras de elegibilidade por parte dos interessados será revisto a cada 3 (três) anos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DONNINI FREIRE
Presidente da Comissão

ANEXO I

O seguinte formulário deverá ser preenchido, por parte do interessado em tornar-se elegível para o acesso a pagamentos por resultados de REDD+, de modo a demonstrar o atendimento das regras previstas na presente Resolução e na Resolução que trate da distribuição dos limites de captação. O formulário deverá então ser encaminhado pelo responsável máximo da entidade à Secretaria Executiva da CONAREDD+ para o endereço eletrônico reddbrasil@mma.gov.br.

1. Estado ou entidade do Governo Federal interessado:

Dados para conformidade com a regra prevista no artigo 2º, inciso I ou II da Resolução CONAREDD+ nº 09, de 29 de agosto de 2022.

2. Órgão da administração direta responsável pela captação: (aplicável apenas aos estados)

3. Cargo do dirigente que deverá atuar como representante perante a CONAREDD+:

3.1. Dados do ocupante do cargo:

Nome: _____

CPF: _____

Contatos telefônicos - fixo _____ celular _____

Email: _____

3.2 Dados do substituto legal do cargo:

Nome: _____

CPF: _____

Contatos telefônicos - fixo _____ celular _____

Email: _____

Dados para conformidade com a regra prevista no artigo 2º, inciso III da Resolução CONAREDD+ nº 09, de 29 de agosto de 2022.

